



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519  
**Cep. 78.175-000 - Poconé-MT**  
**PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES**

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	( ) Projeto de Lei	Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							( ) Projeto Decreto Legislativo	25/2023
2ª discussão ( ) / /							( ) Projeto de Resolução	
Redação final / /							( ) Requerimento	
Conces. Vistas / /							( x ) Indicação	
Outros / /							( ) Moção	
							( ) Emenda	
							( ) Emendas a Lei Orgânica	
							( ) Parecer	
							( ) Outros (Proj. Lei Complementar)	

**Autor: VEREADOR FÁBIO DE OLIVEIRA, UB.**

PROTOCOLO:  Recebi : _____ / _____ / _____.  As: _____ H _____ MIN.  _____ Secretaria	( ) APROVADA (O) ( ) REJEITADA (O)  EM : _____ / _____ / _____.  _____ Itamar Lourenço da Silva Presidente
--	---

**Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.**

O Vereador que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvido o Plenário, INDICA as Suas Excelências Ataíl Marques do Amaral, Prefeito Municipal, Danielle Assis Carvalho, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Lucas Gouveia, Procurador Jurídico do Município, para que façam com que a prefeitura municipal faça o papel de “executivo” e fiscalize, notifique se necessário multe os proprietários de edifícios, imóveis residenciais e ou comerciais que NÃO estejam com suas dependências conservadas e preservadas pelos proprietários ou usuários, quantos anos aspectos de conforto, utilidade, estabilidade, estética e higiene, objetivando não comprometer a paisagem urbana, a segurança e a saúde dos ocupantes e do público.

#### **JUSTIFICATIVA**

Para que a Prefeitura cumpra o Código de Postura, Lei nº 824/1990 Que menciona no Capítulo X - Da conservação e da preservação dos edifícios:

Art. 150 Os edifícios e suas dependências deverão ser mantidos, conservados e preservados pelos proprietários ou usuários, quanto aos aspectos de conforto, utilidade, estabilidade, estética e higiene, objetivando não comprometer a paisagem urbana, a segurança e a saúde dos ocupantes e do público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519  
**Cep. 78.175-000 - Poconé-MT**  
**PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 151 As edificações, tanto singulares quanto coletivas, deverão ser mantidas em bom estado de conservação e pintura, dentro dos mínimos requisitos necessários a preservação da segurança, higiene e estética urbana.

Art. 152 Os proprietários de prédios em precárias condições de habilidade, que atenderem contra a segurança ou a higiene pública, serão intimados, pela prefeitura, dentro de prazo a ser concedido, reformá-los e colocá-los de acordo com a legislação de obras e urbanismo do município.

Art. 153 Ao verificar, através de perícia técnica, que um edifício oferecer risco de ruir, a prefeitura tomará, imediatamente, as seguintes providências:

I – Interditar o edifício;

II – Intimar o proprietário não atender a intimação a que se refere os artigos 152 e 153 deste código, a prefeitura deverá recorrer aos meios legais para executar a sua decisão

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 17 de abril de 2023.

Vereador Fábio de Oliveira, UB.